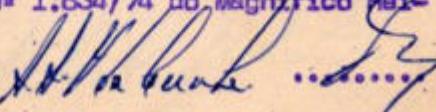


45  
JUL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO E DA PESQUISA

- ATA Nº 7 -

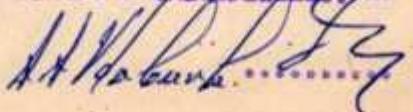
Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às oito horas e trinta minutos, na Reitoria, Sala dos Conselhos, previamente convocada foi realizada uma reunião do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa que prolongou-se até o dia nove de setembro do ano em curso, presidida pelo Prof. Alexandre A. Valério da Cunha e com a presença dos seguintes Conselheiros: Profs. Enilda Maurell Feistauer, Eduardo Allgayer Osório, Fermín García Fernández, Deoclácio Reis Fernandes, Sidney Rocha Castro, Guido Kester, Gastão Coelho Pureza Duarte, Paulo Assumpção Osório, Myriam Souza Anselmo, Luiz Antônio Machado Veríssimo, Ceres Maria Torres Bonatto e os acadêmicos Dantes Gomes da Silva Fraga e Victor Hugo Francischini. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente antes de abordar a ordem do dia, apresentou congratulações ao Magnífico Reitor por ter sido eleito em 30 de julho passado, Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras. Aproveitando o ensejo apresentou votos de boas vindas aos novos Conselheiros que passaram a integrar o COCEP nesta data. Continuando, o Sr. Presidente colocou em discussão e aprovação a ata da sessão anterior distribuída com antecipação ao Conselho. O Prof. Gilberto Azambuja Centeno referindo-se às folhas nº 2 da ata, solicitou retificação de seu parecer no Proc. nº 0906/74, referente à criação de novos cursos na UFPEL, que foi dado nos seguintes termos: Ainda que pese o argumento base, de que a criação dos cursos relacionados visa resguardar para a UFPEL as áreas correspondentes, somos de parecer que o COCEP, como órgão da coordenação da Universidade, para votar a matéria deverá alicerçar-se também nos subsídios proporcionados: a) pelos pareceres das Comissões que já desenvolveram estudos específicos sobre a conveniência e viabilidade de alguns Cursos, como por exemplo, o de Engenharia Florestal; b) pela manifestação de sub-unidades e unidades que tiveram a iniciativa de propor à instância superior a criação de novos cursos, como por exemplo, o de pós-graduação em Bovinocultura, proposto pelo Departamento de Zootecnia da FAEM; c) por simples consulta a ser feita ao Conselho Departamental de Unidade, cuja área de conhecimento seja mais intimamente relacionada com o do curso em cogitação, caso este não se enquadre em nenhuma das possibilidades previstas nos itens anteriores. O nosso parecer está inspirado nos mesmos objetivos de expansão de nossa Universidade, também concretizados na proposição do Magnífico Reitor, que tem por escopo unicamente proporcionar a adição de elementos que reforcem a idéia e conscientizem a necessidade de criação de novos cursos. A ata foi aprovada com a restrição do Prof. Gilberto Azambuja Centeno, aqui registrada. A seguir, o Sr. Presidente passou a tratar dos assuntos da ordem do dia. Item 1 - Normas de Concurso para o Pessoal Docente. O assunto foi amplamente discutido e finalmente aprovado pelo Conselho, passando as referidas normas a fazer parte integrante da presente ata, no arquivo da Secretaria dos Conselhos. A Presidência leu para conhecimento dos Senhores Conselheiros, antes de entrar no item 2 - aprovação final do Guia Acadêmico, os termos do Of. nº 1.634/74 do Magnífico Rei-



46  
jul

tor dirigido ao COCEP no seguinte teor: Em face da profunda inquietação em várias áreas estudantis, por um lado, e da possível ilegalidade de procedimentos na Universidade, por outro, - sinto-me obrigado, em razão do meu cargo, a formular o presente ao colendo Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa. Fui informado por representações estudantis cobrindo toda a Universidade das grandes dificuldades que os estudantes vêm sentindo para o cumprimento de seus planos de estudos com a alteração dos níveis de frequência recentemente aprovados por esse Órgão. Esse fato se correlaciona com a carga horária de nossos currículos, em quase todos os casos em larga margem excedente das mínimas previstas pelo Egrégio Conselho Federal de Educação. Sob outro aspecto, alterações no curso do ano letivo, embora em distintos períodos ou semestres, causam sempre dificuldades na vida de nossos estudantes. O que me preocupa, sobretudo, é a possibilidade iminente de ser a Universidade sujeita a mandados de segurança, como já ocorreu em 1.973, na área do curso-jurídico. É que, em toda a vida social, a existência prévia da norma jurídica é condição indispensável para a exigência de comportamento que dela promane. Assim como no plano nacional nada pode ser exigido dos cidadãos senão em virtude de lei, sancionada pela autoridade competente, a publicada, assim também, no plano universitário, qualquer decisão, de qualquer órgão, deverá ser publicada através da competente portaria. - Quço dizer que há Colegiados de Curso, por sua resolução, sem qualquer comunicação, criam disciplinas ou desdobram outras e passam de logo a exigir a nova situação. Curso a crer que tal venha ocorrendo. Mes se for exato, esse é um procedimento inteiramente ilegal, cuja reparação é passível da mandado de segurança. Em data de ontem, a Reitoria baixou portaria para divulgar o óbvio, isto é, que qualquer decisão, de qualquer órgão, para ser exigida deverá subordinar-se à existência prévia do ato administrativo que a legitime. Como a Universidade, através de seu Conselho Universitário, está reformulando seu Estatuto, elaborando seu Regimento Geral e terá, como tarefa final de seus trabalhos, realizados em sessão permanente, elaborar também o quadro geral de sua estrutura acadêmica, - penso, salvo melhor juízo, que toda nova formulação, na área do ensino, deverá ser relegada para o próximo ano letivo, com ampla divulgação, por intermédio das portarias que se fizerem necessárias. Desta forma, aplacaremos a inquietação estudantil e evitaremos que fatos de ordem interna continuam sendo objeto de comentários desfavoráveis à instituição, que podem ganhar contorno maior com a divulgação de certa imprensa ávida de sensacionalismo. Enfatizo, sobremodo, a extrema conveniência da revogação da decisão sobre frequência, que determinou um impacto de graves repercussões, pelo inesperado da referida alteração. Em suma, seria de todo interesse para a Universidade que o sistema acadêmico não sofresse modificações para o ano em curso. Todas as alterações julgadas necessárias poderiam ser tomadas, mas para vigência a partir de 1º de Janeiro de 1.975 e após a conclusão dos atuais trabalhos do Conselho Universitário. Permitam-me os nobres Conselheiros que assim me manifesta. Mas se assim o fago é naturalmente para evitar a tempestade que se aproxima, entrevista em função do cargo que atualmente exerce, que me põe em contato com toda a Universidade e com a própria Comunidade. Renova-lhes os protestos de alto açoço e distinta consideração. O Prof. Sidney Rocha Castro bacau algumas considerações sobre o ofício do Magnífico Reitor, manifestando-se dizendo que o Colegiado de Curso de Odontologia tem se mantido dentro das normas emanadas pela Universidade. Continuando, o Prof. Sidney Rocha Castro solicitou à Presidência autorização para comentar os Processos nº 2849/74 do Presidente da Comissão de Alunos da UFPEL solicitando ressarcimento da frequência,

Proc. 0095/74 do Diretório Central de Estudantes também sobre a frequência e outro no que diz respeito à Portaria nº 169/74, apresentando o -  
seguinte parecer: Os processos acima relacionados referem-se todos à -  
Portaria nº 169/74, que fixa em 70% a frequência exigida aos alunos dos  
diversos cursos da UFPEL. Análise da matéria: Tal portaria solicitada -  
pela Assessoria Acadêmica da UFPEL foi certamente baseada no Guia Acadêmico em fase de redação final, após devidamente aprovado o ante-projeto por este Conselho. Tendo sido o relator da matéria pela Comissão de Graduação cumpre-nos prestar alguns esclarecimentos. A proposição da Sub-Reitoria Acadêmica não foi alterada pela Comissão de Graduação porque -  
julgavamos que em plenário seria objeto de discussão por parte dos acadêmicos como maiores interessados. Tal fato não aconteceu embora fosse o referido Guia colocado à discussão por duas sessões deste Conselho. -  
Por outro lado não havia ficado explícito se a computação seria feita -  
sob o total de aulas dadas, ou separadamente, sob as teóricas e práticas, o que traz evidentemente implicações diferentes. Entendíamos, e -  
ainda entendemos que se computadas sob o total de aulas dadas não haveria maiores prejuízos e creio também assim o entenderem os demais Conselheiros. Posteriormente havendo necessidade de regulamentação foram consultados pelo Prof. Mário Rosa sobre possibilidade de computar respectivamente nas teóricas e nas práticas os 70%, já que havia recebido reclamações de Professores da área agrícola que temiam o esvaziamento das aulas teóricas se a contagem fosse global. Embora, pacientemente não concordasse com o argumento (esvaziamento) concordamos com a interpretação dada por falta de manifestação discente o que sugeriria em princípio concordância. Entretanto surgiu agora os processos acima mencionados todos de origem discentes que solicitam o reexame do assunto. -  
Efetivamente pelos argumentos dos requerentes o reexame pelo menos se impõe. Há realmente uma série de situações que trazem dificuldades a um grande grupo de alunos para a conclusão de seus cursos na época prevista, justamente aqueles que sofrem a transição de um regime para outro. - Poderíamos salientar entre outros, aulas no campus e na cidade, deficiência de área física e instalações que dificultam ou mesmo impedem uma programação com absoluta incompatibilidade de horário que seria o ideal. A dificuldade na recuperação de aulas perdidas é um fato ~~inconteste~~ e de ponderável importância nesta análise. Dessa forma, entendemos que -  
até que a Universidade possa oferecer condições ideais de funcionalidade não deveria alterar as regras de vigência anterior à mencionada Portaria. O voto do relator é pela manutenção do percentual de frequência anterior à Portaria nº 169/74, propondo ao Magnífico Reitor a anulação da mesma, no que se refere exclusivamente à frequência. Foram tecidas -  
várias considerações sobre o assunto pelos Professores Guido Kastor, -  
Eduardo Algayer Osório, Ceres Maria Torres Sonatto e Enilda Mauralli -  
Feistauer. O Prof. Sidney Rocha Castro manifestou-se novamente dizendo que não cabe qualquer alteração para este semestre o que defendeu em seu parecer. A Presidência colocou em votação o parecer do Prof. Sidney Rocha Castro que foi aprovado pelo plenário. O Prof. Fermín García Fernández faz uma consulta do COCEP sobre o caso existente na Faculdade de Veterinária de alunos que sem ter os pré-requisitos já tinham cursado - disciplinas irregularmente, obtendo nas mesmas aprovação, e que o Colegiado de Curso de Veterinária entendia que os alunos não deveriam ser - considerados aprovados nas disciplinas sem o pré-requisito. Após amplos debates o COCEP deliberou que deviam ser considerados aprovados os alunos, ~~uma vez que já existia uma jurisprudência na área da Odontologia e~~ considerando a deficiência da Divisão de Educação e Cultura no controle e ainda, tendo em vista o ofício do Magnífico Reitor procurando evitar dessa maneira possíveis mandados de segurança contra a Universidade.



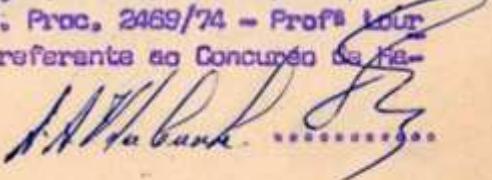
48  
Out

Item 2 - Guia Acadêmico - redação final. Foi apresentada pela Presidência a redação final do Guia Acadêmico que após amplos debates foi aprovada pelo Conselho, passando a fazer parte integrante da presente ata no arquivo da Secretaria dos Conselhos. Itens 3, 4, 5 e 6, respectivamente Normas para o encaminhamento de Projetos de Pesquisa para aprovação do COCEP; Guia para elaboração de Projetos de Pesquisa; Relatório de Projeto de Pesquisa e Normas para Publicação de trabalhos na Revista da UFPEL, foram aprovadas pelo COCEP, passando a fazer parte integrante da presente ata no arquivo da Secretaria dos Conselhos. A Presidência aproveitou a oportunidade para elogiar o trabalho da Comissão Especial na elaboração das normas acima mencionadas. Item 7 - Processo em poder dos relatores. 1. Proc. 3077/74 do Departamento de Educação da Faculdade de Ciências Domésticas solicitando autorização para a realização de um Curso de Atualização Didático-Pedagógico para professores da Universidade. Relator: Prof. Gilberto Azambuja Centeno que historiou o conteúdo do processo manifestando-se nos seguintes termos: Somos de parecer que a proposição do Departamento de Educação da Faculdade de Ciências Domésticas, tendo em vista, a realização do Curso de Atualização Didático-Pedagógico para Professores da UFPEL, no período de 14 a 19 de outubro deva ser aprovado por este egrégio Conselho, tendo em vista o seu mérito. O Prof. Gilberto Azambuja Centeno fez uma única ressalva com relação à parte orçamentária, ou seja, de que o Curso seja auto-financiado pela cobrança da taxa de R\$ 200,00 para a inscrição, manifestando sua opinião de que a Universidade financia 50% da inscrição do Curso aos seus docentes. A Presidência manifestou-se dizendo que se o Curso for auto-financiado pela Universidade não poderá ser realizado, tendo em vista a nova política do MEC, desde que implique contra-partida da Universidade deverá ser concedida autorização prévia para a realização do mesmo. Colocado em votação foi aprovado o parecer do relator. 2. - Proc. 1046/74 - Departamento de Zootecnia da FAEM - reconhecimento da validade de créditos para futura aceitação em curso de pós-graduação. - Relator: Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte. O relator historiou o conteúdo do processo, através do qual o Sr. Chefe do Departamento de Zootecnia da FAEM, solicita seja encaminhado ao COCEP o reconhecimento de três (3) créditos em programa organizado pelo Prof. R.G.Warner da Universidade de Cornell, com o fim de, futuremente, ser aceito como Curso de Pós-Graduação. Em face de estar tramitando neste órgão uma proposição oriunda do Magnífico Reitor de se estudar a criação de vários Cursos de Licenciatura e de Pós-Graduação, expediente este que já se encontra em poder da comissão específica, somos de opinião que se aguarde a regulamentação e a viabilidade dos cursos propostos, para então serem atendidas as pretensões do Sr. Chefe do Departamento de Zootecnia. O Prof. Guido Kaster que, na última reunião do COCEP solicitou vistas do processo, manifestou-se dizendo que os créditos do curso em referência, também poderão ser usados para cursos de Aperfeiçoamento ou mesmo Especialização, tendo em vista o concurso de docentes, como vai ser pleiteado ao COCEP oportunamente. Assim sendo, creio que o COCEP apenas deve verificar se o conteúdo programático contido no processo, corresponde aos três créditos solicitados. O Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte, relator do presente processo, manifestou-se nos seguintes termos: Llevando em consideração as ponderações apresentadas pelo Prof. Guido Kaster, após pedir vistas do processo, na condição de relator nada temos a opor sobre a atribuição de 3 créditos para que os mesmos sirvam para futuro curso de aperfeiçoamento. Colocado em votação, foi aprovado o parecer do relator por unanimidade. Usando da palavra, o Prof. Gilberto Azambuja Centeno lembrou à Presidência que foi aprovado pelo plenário uma proposição do Prof. Paulo Assumpção Osório, no sentido de que fosse



nº 9  
jul

criada uma Comissão Especial pelo COCEP para estudar o problema do desenvolvimento da política da Universidade na área da pós-graduação. A Presidência comunicou que, oportunamente, em próximas reuniões, será estudado o presente assunto. O Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte usando da palavra comunicou que na realidade está havendo uma dificuldade tremenda na inscrição de candidatos ao Concurso de Livre-Docência que deverá encerrarse no próximo dia 11 do corrente. Continuando, disse que a intenção da Comissão Especial do COCEP foi de estabelecer normas para todos os concursos que irão se realizar na Universidade, tanto que, obrigatoriamente, se observa que há a publicação de um Edital, onde será estabelecido um programa, constituição de bancas, mas o Concurso que deverá se realizar e a inscrição termina dia 11 de setembro, em face do dispositivo da Lei está totalmente anômalo e não se enquadra em muitos aspectos dessas normas atuais. Disse, ainda, que para os elementos de nossa Universidade acredita que o problema não seja tão sério, mas para os elementos de fora que pretendem se inscrever, é evidente que os mesmos terão dificuldades na orientação de como apresentar seus títulos, acreditando que seria necessária a elaboração de normas para o concurso de Livre-Docência. A Presidência fez uma proposição no sentido de que a Comissão Especial do COCEP que elaborou as normas de concurso fizesse encarregada de estudar a validade das inscrições para o concurso de Livre-Docência, que após o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 500,00, será o processo protocolado e encaminhado à Comissão Especial do COCEP, sob a Presidência do Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte que, após examinar os processos de inscrição solicitará aos Departamentos o conteúdo programático das disciplinas. Foi aprovada pelo plenário a proposição apresentada pela Presidência. 3. Proc. 3018/74 - Exposição de motivos do Ac. Mário Gomes da Faculdade de Veterinária solicitando autorização para cursar a disciplina de Semiologia pelo fato de ter mudado do ciclo básico para o profissional de currículo se sentindo prejudicado pela presença de pré-requisito antes inexistente. Relator: Prof. Sidney Rocha Castro. O relator historiou o conteúdo do processo e tendo em vista a deliberação deste Conselho com referência à consulta feita pelo Prof. Fermín García Fernández e, como a manifestação do referido professor comunicando que a mencionada consulta refere-se ao requerente, nosso parecer é que seja mantida a deliberação acima, isto é, favorável à pretensão do requerente. Colocado em votação, foi aprovado o parecer do relator. 4. Proc. 1483/74 Maria Lúcia dos Santos Mandieta, solicita transferência do Curso de Educação Artística para o Curso de Educação Física. Relator: Prof. Sidney Rocha Castro. O relator manifestou-se que em face da informação contida no presente processo a transferência fica prejudicada, sem qualquer outra consideração, por falta de vínculo da requerente com a Universidade Federal de Pelotas. Por este motivo, propomos o arquivamento do mesmo. — Colocado em votação o parecer do relator, foi aprovado pelo plenário. — 5. Proc. 1777/74 - Vera Maria de Freitas Galarraga, solicita ingresso no Curso de Educação Física. Relator: Prof. Sidney Rocha Castro. A Comissão de Graduação tendo em vista a expiação feita pela Sra. Assessora da Reitoria para Assuntos Acadêmicos com referência ao aproveitamento dos vestibulandos relacionados, somos de parecer que a DEC deve efetuar a chamada dos interessados pela ordem de classificação mencionada, sfe tuando o preenchimento das vagas existentes. Dessa forma, ficará a requerente devidamente enquadrada nas normas vigentes e em igualdade de condições com os demais, em acordo com o que determinou esta Conselho em reunião realizada em 07.06.74. Colocado em votação, foi aprovado pelo plenário o parecer da Comissão de Graduação. 6. Proc. 2469/74 - Prof. Luiz des Rota Devildos formula consulta ao COCEP referente ao Concurso da Re-



R  
JUL

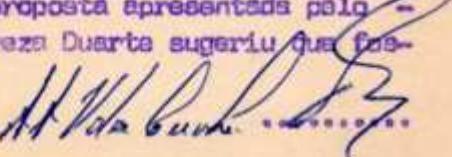
bilitação à Livre-Docência. Relator: Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte. O relator historiou o conteúdo do processo, manifestando-se nos seguintes termos: Examinando detidamente as duas consultas formuladas pela Profª Lourdes Rota Devildos, passaremos a relata-las separadamente, A primeira, se a requerente pode encaminhar sua inscrição ao Concurso de Livre-Docência, somos de opinião que a requerente tem todo o direito de inscrever-se já que, está amparada pelo Dec. 19.851/31 - Art. 90, que regulamentava o Estatuto das Universidades Brasileiras, anterior pois ao Decreto-Lei nº 466/69, que em seu art. 4º regulamenta a inscrição em prova de habilitação à docência-livre, estabelecendo como requisito a obtenção do título de Mestre ou Doutor obtido em curso credenciado. A requerente já é possuidora do título de Doutor obtido em defesa de tese o que lhe assegura de pleno direito a inscrição pretendida. A segunda consulta é se estaria dispensada da exigência de apresentação de tese para a realização do concurso pretendido. Entendemos que sim pois, como se não bastasse para tal a defesa de tese que lhe outorgou o título de Doutor, ainda no corrente ano defendeu nova tese na Indiana University obtendo o alto título de "Master Science". É meridianamente clara a posição que ocupa a Profª Lourdes Rota Devildos na carreira do magistério superior e a excelência de sua produção científica. Colocado em votação, foi o parecer do relator aprovado por unanimidade. 7. Proc. 3076/74 - O Prof. Fermín Garcia Fernandez disse tratar-se o processo de alunos que desejam beneficiar-se da jurisprudência já firmada pelo COCEP no início desta reunião, determinando que não fossem considerados os pré-requisitos para que os alunos não ficasssem prejudicados. O COCEP deliberou pelo deferimento da solicitação dos alunos da Faculdade de Veterinária. 8. - Proc. 2774/74 - Consulta do Instituto de Letras e Artes sobre a possibilidade de inscrição no Concurso de Livre-Docência do Prof. Hans Hartmut-Richard Michael Hess na disciplina de flauta. Relator: Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte. O relator historiou o conteúdo do processo, manifestando-se nos seguintes termos: Em face da excelência dos títulos apresentados pelo Prof. Hess, somos de opinião que poderá requerer sua inscrição para o concurso de Livre-Docência. Colocado em votação foi aprovado o parecer do relator. 9. Proc. 2437/74 - Memorando nº 49/74 do Chefe do Departamento de Fitossanidade encaminhando o trabalho intitulado "Considerações sobre o tratamento de Sementes de Trigo com Fungicidas", apresentado pelo Prof. Gilberto Cecílio Luzzardi na reunião de Fitossanitistas de Trigo, realizada em Passo Fundo, no período da 29 e 31/5/74. - Relator: Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte. O relator historiou o conteúdo do processo, manifestando-se pela aprovação do mesmo. Colocado em votação, foi o parecer do relator aprovado pelo plenário. 10. Proc. 3237 / 74 - Fusão dos Departamentos de Nutrição e Alimentos da Faculdade de Ciências Domésticas e o de Tecnologia Rural da Faculdade de Agronomia - Eliseu Maciel. Relator: Prof. Sidney Rocha Castro. O relator apresentou parecer nos seguintes termos: Trata o presente processo da fusão dos Departamentos de Tecnologia Rural da FAEM e Nutrição e Alimentos da F.C.D. Considerando que: 1) Os dois Departamentos atuam na mesma área dentro da Universidade; 2) Haverá soma de recursos humanos e materiais; 3) O novo Departamento terá melhores condições de pleitear recursos não organizários, como os do INAN, EMBRAPA, LESTE EUROPEU etc.; 4) A área de Alimentos deve ser falecida dentro da Universidade; 5) É política da Universidade a diminuição do número de Departamentos. Somos de parecer que deve ser atendida a solicitação de fusão, sem prejuízo de que outras disciplinas da área (Tecnologia dos Produtos de Origem Animal) da Faculdade da Veterinária venha a ser também incorporada ao novo Departamento de Nutrição e Alimentos. A Presidência comunicou a seguir, o recebimento da

*M. V. Barroso* ... B

7  
81  
p

ofício nº 155/74 do Sr. Diretor da Faculdade de Veterinária, tendo em vista o processo de unificação dos Departamentos de Nutrição e Alimentos e Tecnologia Rural, solicita a inclusão no mesmo da disciplina de Tecnologia dos Produtos de Origem Animal do Departamento de Medicina, digo, Veterinária Preventiva considerando a adequabilidade dos docentes. O relator acolheu a incorporação da referida disciplina no novo Departamento. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade o parecer do relator.

8. Assuntos de Interesse Imediato. A Presidência comunicou que dentro desse item estão as normas de concurso para pessoal docente que foram aprovadas pelo COOEP no início desta reunião e que foram levadas à consideração do Conselho Universitário que se encontra em sessão permanente. Disse, ainda, que todos os Conselheiros já devem ter em seu poder o levantamento da pessoal docente interessado na realização de concursos na Universidade para professor assistente e professor adjunto, mas que não foi firmado um critério por este órgão. Continuando, consultou ao plenário se o COOEP aguardaria que o Magnífico Reitor fixe o número de vagas, para depois firmar um critério para os referidos concursos, tendo em vista a existência de docentes desde 1968 com curso de pós-graduação completo, outros com o curso de pós-graduação faltando apenas a defesa de tese, salientando ainda a existência de Auxiliares de Ensino na Chefia de Departamentos. A seguir, a Presidência passou a palavra ao Prof. Gestão Coelho Pureza Duarte que comunicou que as normas de concurso para pessoal docente foram quase que em sua totalidade aprovadas pelo Conselho Universitário com pequenas modificações, passando a fazer parte integrante da presente ata, no arquivo da Secretaria dos Conselhos. A Presidência a manifestação do plenário sobre a estratégia a ser firmada sobre a realização dos concursos para professor assistente e adjunto. Usando da palavra, o Prof. Sidney Rocha Castro disse que é pertinente a preocupação da Presidência, entendendo que os dois concursos devem ser tratados de forma diferente. Continuando, disse, que o concurso para professor adjunto no seu entender a estratégia a ser seguida seria a antiguidade de magistério, uma vez que este concurso se encontra fechado há 10 ou 12 anos. Já para o concurso de professor assistente pelas situações que a Presidência enunciou da Chefia de Departamentos ainda como Auxiliares de Ensino, portadores do título de Mestra ou Doutor, acha que deveria se dar prioridade à titulação para este concurso. A maior titulação teria prioridade na abertura de vagas pelo Magnífico Reitor. O Prof. Gestão Coelho Pureza Duarte usando da palavra disse concordar plenamente com a manifestação do Prof. Sidney Rocha Castro e acha que o COOEP poderia já tomar uma posição definida, mesmo dependendo do nº de vagas que será pré-fixado pelo Magnífico Reitor de acordo com as disponibilidades orçamentárias da Universidade. O Prof. Guido Kaster disse que o COOEP poderá estabelecer alguns critérios nesta reunião e pelo que ficou mais ou menos acertado na última reunião de que se fossem abertas 20 vagas para Prof. Assistente, ao menos 5 seriam para Professor Adjunto. Disse, que acha fundamental neste processo de escolha dos candidatos é que realmente existe uma relação bastante grande de docentes em condições de fazer o concurso, mas existe uma relação um pouco menor daqueles que desejam já este ano fazer o concurso. Continuando, disse, que a escolha dos candidatos deverá ser feita entre aqueles que realmente manifestarem o desejo de fazer o concurso e só então estabelecer os critérios. Após amplos debates sobre o assunto em pauta, o Prof. Guido Kaster fez uma proposta de que seja estabelecida uma proporção de para cada 3 vagas fixadas pelo Magnífico Reitor para Professor Assistente, uma seria para Professor Adjunto. Colocada em votação foi aprovada a proposta apresentada pelo Prof. Guido Kaster. O Prof. Gestão Coelho Pureza Duarte sugeriu que fos-



se feito um expediente aos Departamentos da Universidade solicitando a manifestação dos docentes que efetivamente estão interessados em fazer concurso para que a Comissão Especial possa realmente ter conhecimento do número de interessados. Foi aprovado pelo plenário a sugestão do Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte. Usando da palavra, o Prof. Gilberto Azambuja Centeno apresentou proposição no sentido de que a Comissão faça um estudo estabelecendo critérios, e tão logo a Comissão concluisse o trabalho traria à consideração do COCEP, salientando que já deveria constar o prazo para a inscrição nos concursos. A Presidência consultou ao plenário sobre a proposta do Prof. Centeno que foi aprovada pelos Senhores Conselheiros. Ficou deliberado pelo COCEP, de que a correspondência aos Departamentos será enviada nessa data, com prazo até dia 19 do corrente, sob pena de não ser considerados. Com referência à data para inscrição nos concursos foi cogitada pelo Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte que talvez seja no mês de outubro ou meados de novembro do ano em curso. O Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte faz um registro dizendo que tem sido tremenda mente assediado por professores de nossa Universidade que reclamam que a Comissão redigiu as normas de concurso de forma que veriam a prejudicar os docentes da UFPEL. Continuando, disse, que a intenção da Comissão foi justamente o contrário, visando a valorização de nossos docentes. Nada mais havendo a tratar e agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros, o Prof. Alexandre A. Velério de Cunha, Presidente do COCEP, encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, Jaciara da Silva Irazoqui, Secretária Substituta dos Conselhos, lavrei a presente ata que vai devi damente assinada.

*Rodrigo S. W. da Cunha*